EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei nº 8.135, de 4 de março de 1998, proíbe que as bancas de jornais e revistas, livrarias, sebos e demais pontos de comercialização no Município de Porto Alegre exponham publicações referentes a armas e a munições, sem que estejam dentro de embalagens lacradas, cominando, em caso de descumprimento, penas que podem chegar à cassação do Alvará de Localização.

A referida legislação, em primeiro plano, constitui interferência indevida na liberdade de expressão e imprensa, inviabilizando a consulta de materiais publicados pelos consumidores na loja, antes da aquisição. Essa medida, além de criar obstáculo ao acesso à informação por parte do consumidor, interfere na forma como a atividade das bancas, livrarias e similares deve se desenvolver. Por essa razão, além de acarretar profunda intervenção que mina os direitos do consumidor, também interfere no princípio da livre-iniciativa. Além disso, importante parcela da literatura de guerra envolve esse tipo de informação, de modo que a interferência nessa atividade econômica restringe – para não dizer censura – o manuseio de obras clássicas e de preciosa informação histórica e social.

Por outro lado, essa restrição de manuseio não atinge a finalidade a que, supostamente, busca alcançar, qual seja, a de evitar o acesso por parte de criminosos a informações inerentes ao manejo de armas e munições. Isso porque, na era da hiperinformação na internet, aquele que estiver de má-fé buscando informações desse tipo para cometimento de crimes o fará mediante acesso à rede mundial de computadores.

Trata-se, portanto, de lei que interfere nos princípios constitucionais da liberdade de expressão, da proteção do consumidor e da livre-iniciativa, e que, em tempos de internet, não alcança a finalidade a que se destina, qual seja, a de impedir acesso de criminosos a conteúdos em torno do uso de armas e munições.

Por essas razões, pugna-se pela revogação da Lei nº 8.135, de 1998.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.

VEREADOR FELIPE CAMOZZATO

**PROJETO DE LEI**

**Revoga Lei nº 8.135, de 4 de março de 1998 – que estabelece proibição às bancas de jornais e revistas, livrarias, sebos e similares, de exposição de publicações sobre armas e munições, sem embalagens lacradas, no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º**  Fica revogada a Lei nº 8.135, de 4 de março de 1998.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN